

**“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS URBANOS A DESTINO
FINAL E LIMPEZA URBANA” – LOTE 1 (CPI 2/2020)
(CONTRATO N.º15/2021)**

--- Aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e dois mil e vinte e um, entre: -----

--- **Município de Albergaria-a-Velha**, Autarquia Local, com sede na Praça Comendador Ferreira Tavares, Pessoa Coletiva de Direito Público número 506783146, adiante designado como **Primeiro Outorgante**, representado neste ato por **António Augusto Amaral Loureiro e Santos**, no uso dos poderes concedidos pela alínea f), do nº 2, do artigo 35º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, outorgando na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, e,-----

--- **EcoAmbiente – Consultores de Engenharia, Gestão e Prestação de Serviços, S.A.**, sociedade anónima, com sede na Avenida da Quinta Grande, nº 53, 9º andar, Alfragide, 2610-156 Amadora, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número 502 877 472, com o capital social de 700.400,00 € (setecentos mil e quatrocentos euros), adiante designado por **Segundo Outorgante**, representado neste ato por Francisco Jorge de Jesus Damas, com poderes para este ato que lhe são conferidos pela Ata n.º80, de 27 de janeiro de 2017. -----

--- E pelo primeiro outorgante foi dito que, na sequência de procedimento levado a efeito pelo Agrupamento de entidades adjudicantes composto pelos Municípios de Albergaria-a-Velha, Vagos e Oliveira do Bairro (constituído para esse efeito em 3 de julho de 2020), por deliberação do executivo municipal, em reunião de 17 de fevereiro de 2021, foi adjudicada e aprovada a minuta de contrato para a aquisição de “Aquisição de Serviços de Recolha e Transporte de Resíduos Urbanos (RU) a Destino Final e Limpeza Urbana” – Lote 1 - após concurso público com publicidade internacional, realizado nos termos da alínea a), do nº 1, do artigo 20.º, conjugado com o disposto no artigo 39.º, do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, precedido da correspondente aprovação pela Câmara Municipal, na reunião de 17 de junho de 2020, e da necessária autorização prévia para a celebração de compromissos plurianuais, aprovada pela assembleia municipal em sessão ordinária de 26 de junho de 2020, objeto de publicação no Diário da República e Jornal Oficial da União Europeia, em 16 de julho de 2020, nas seguintes condições: -----

PRIMEIRA

A aquisição de serviços que constitui o presente contrato é a constante da proposta do adjudicatário submetida na Plataforma *Vortal* a 11 de agosto de 2020, correspondente ao Lote 1, na proporção respeitante ao Município de Albergaria-a-Velha, de acordo e nos termos dos elementos patenteados no procedimento e que fazem parte integrante deste contrato. -----

SEGUNDA

A adjudicação é feita pelo montante de 4.695.810,00 € (quatro milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, oitocentos e dez euros), correspondendo ao Município de Albergaria-a-Velha, no âmbito do agrupamento de entidades mencionado anteriormente, a importância de 1.573.530,00 € (um milhão, quinhentos e setenta e três mil, quinhentos e trinta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

TERCEIRA

O segundo outorgante é responsável pela Prestação de Serviços constantes da Parte I - Cláusulas Gerais, em tudo o que se refere ao lote 1, e Parte II – Condições Técnicas – Lote 1, do Caderno de Encargos, e terá a duração de 4 (quatro) anos, eventualmente prorrogável por mais 3 (três) anos, com início até 60 (sessenta) dias seguidos contados da data da obtenção do Visto do Tribunal de Contas, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, não subsistindo o direito a qualquer indemnização ou compensação no seu termo e sem necessidade de aviso prévio. -----

QUARTA

Os pagamentos da presente aquisição de serviços serão efetuados, no prazo de 60 (sessenta) dias, mediante as condições previstas na cláusula 4.6, da Parte I – Cláusulas Gerais, do Caderno de Encargos. -----

QUINTA

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, decorrem da prestação de serviço as obrigações previstas na cláusula 2., da Parte I – Cláusulas Gerais, do Caderno de Encargos. -----

SEXTA

Como garantia pelo exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas neste contrato, foi apresentada caução através da Garantia Bancária _____, efetuada no _____, em 22 de fevereiro de 2021, pela importância de 78.676,50 € (setenta e oito mil, seiscentos e setenta e seis euros e cinquenta cêntimos), referente a 5% (cinco por cento) do valor da adjudicação correspondente ao Município de Albergaria-a-Velha. -----

SÉTIMA

O segundo outorgante compromete-se a manter sigilo sobre todos os factos de que venha a ter conhecimento na execução do presente título contratual e relativos às atividades desenvolvidas pelo primeiro outorgante, nos termos do previsto na Cláusula 3., da Parte I – Cláusulas Gerais, do Caderno de Encargos.-----

OITAVA

O segundo outorgante, compromete-se a executar inteiramente os trabalhos, dentro das cláusulas previstas e fixadas no Caderno de Encargos, pelo preço indicado na proposta, sem prejuízo de uma eventual atualização de preços prevista na cláusula 4.4., da Parte I – Cláusulas Gerais, do Caderno de Encargos, aceitando todas as obrigações de acordo com as disposições legais em vigor e obrigando-se ao seu cumprimento. -----

NONA

Por incumprimento das obrigações emergentes do contrato, o segundo outorgante incorre no pagamento de penas pecuniárias nos termos da cláusula 5.1., da Parte I – Cláusulas Gerais, do Caderno de Encargos, para além de indemnização pelo dano excedente. -----

DÉCIMA

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o primeiro outorgante pode resolver o contrato nos termos da cláusula 5.3, da Parte I – Cláusulas Gerais, do Caderno de Encargos. O segundo outorgante pode resolver o contrato nos termos da cláusula 5.4., da Parte I – Cláusulas Gerais, do Caderno de Encargos. -----

DÉCIMA PRIMEIRA

Para efeitos do disposto nos números 1 e 2, do artigo 282º, do CCP, não assiste ao segundo outorgante o direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato – a apurar no final do prazo inicial do contrato, ou da sua prorrogação – por motivo proveniente de um desvio igual ou inferior a 5%, entre as quantidades estimadas de resíduos urbanos indiferenciados, objeto da contratação, e as quantidades desses resíduos que vierem a ser efetivamente recolhidas (e transportadas a destino final), nem a ocorrência de um desvio superior a 5% legítima, automática e tacitamente, o segundo outorgante a beneficiar do direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato. -----

DÉCIMA SEGUNDA

Nos termos da alínea i), do nº 1, do artigo 96º, do Código dos Contratos Públicos, foi designado gestora do contrato a Chefe da Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos, Eng. _____, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste. -----

DÉCIMA TERCEIRA

O presente contrato poderá ser modificado nos termos dos artigos 311º, 312º e 313º, do Código dos Contratos Públicos, conforme previsto na cláusula 9.7., da Parte I – Cláusulas Gerais, do Caderno de Encargos. -----

DÉCIMA QUARTA

Os litígios decorrentes do presente contrato serão dirimidos pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro, nos termos da cláusula 8.1, da Parte I – Cláusulas Gerais, do Caderno de Encargos. -----

DÉCIMA QUINTA

O presente contrato está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, ao abrigo do disposto na alínea b), do nº 1, do art.º 46.º, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua atual redação. -----

DÉCIMA SEXTA

Em tudo o que for omissa no presente contrato e demais peças procedimentais, será aplicável, subsidiariamente, o disposto no Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação e demais legislação aplicável. Não se tratando de omissão, mas sendo suscitada interpretação duvidosa de qualquer cláusula em peça de procedimento, atender-se-á ao disposto no Código dos Contratos Públicos. -----

Informação Orçamental – A prestação de serviços objeto do presente contrato encontra-se inscrita na classificação orgânica 0102, económica 020220 Outros trabalhos especializados e inscrita no projeto nº06 004 2019/59 Serviços de Recolha de Resíduos, das Grandes Opções do Plano, sob compromisso nº 45275, para o ano em curso, no montante de 278.506,39 €, IVA incluído, e 1.471.519,17 €, IVA incluído, para os exercícios futuros (estes valores contemplam a inclusão de um eventual desvio positivo de 5% entre as quantidades estimadas e as que efetivamente vierem a ser recolhidas e transportadas, com incidência nos resíduos urbanos indiferenciados, a que se refere a cláusula décima primeira).-----

--- Assim o disseram e outorgaram, após o segundo outorgante ter feito prova, mediante a apresentação de certidão de que tem a sua situação contributiva regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português, bem como, por contribuições à Segurança Social e ainda de que não tenha sido condenado por sentença transitada em julgado por crime que afete a sua honorabilidade profissional, participação em atividade de organização criminosa, corrupção, fraude, branqueamento de capitais, infrações terroristas e trabalho infantil, nos termos das alíneas b), d), e) e h), do nº1, do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos. -----

- São arquivados os seguintes documentos via digital: -----
----- a) Garantia Bancária . emitida pelo , S.A., em 22 de fevereiro de 2021; -----
----- b) Declaração do Instituto da Segurança Social, I.P., emitida em 16 de fevereiro de 2021; --
----- c) Certidão Permanente; -----
----- d) Certificados de Registo Criminal, emitidos em 26 de outubro de 2020; -----
----- e) Certidão do Serviço de Finanças, datada de 8 de janeiro de 2021; -----
----- f) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II, do Código dos Contratos Públicos, datada de 16 de fevereiro de 2021; -----

O PRIMEIRO OUTORGANTE

(António Augusto Amaral Loureiro e Santos)

O SEGUNDO OUTORGANTE

(Francisco Jorge de Jesus Damas)